



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - Cláusulas Jurídicas

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por **Ajuste Direto** para apresentação de proposta para **“Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”** nos termos das cláusulas que o integram, tendo em conta as necessidades constantes no quadro infra:

ASSESSORIA	Assessoria de imprensa
	Preparação da conferência de imprensa de apresentação oficial do projeto/candidatura em Albergaria-a-Velha
	Criação de <i>teaser</i> promocional do projeto
	Produção de conteúdos (<i>press-releases</i> e outros textos necessários para material de comunicação)
	Inserção de notícias e programas na comunicação social
DESIGN	Desenvolvimento de uma identidade comum de imagem do projeto (logotipo, lettring ou outros enquadramentos gráficos) Pretende-se uma imagem transversal a todos os municípios, com esquema de cores e grafismo interligado num fio condutor uniforme e único em toda a comunicação do projeto, em termos de imagem.
	Produção de conteúdos gráficos para divulgação e notícias (redes sociais e imprensa)
	Acompanhamento e registo de todos os eventos do projeto nos 3 municípios (fotográfico e/ou vídeo, entre outros)
	Social Media: ▪Criação de conta de Facebook e Instagram outras possibilidades: Criação de canal Youtube Site/blogue no Wordpress
	Divulgação de conteúdos em outras redes ou grupos sociais extra projeto e municipais
MONITORIZAÇÃO	Criação de arquivo de <i>clipping</i> Quantização de visualizações Relatório de impacto nos órgãos de comunicação social

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.2. Preço Base

- a) O preço base do presente contrato no **valor de 4.878,05 € (quatro mil e oitocentos e setenta e oito euros e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo excluída a proposta apresentada com valor superior ao referido.
- b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, resulta da consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

1.3. Prazo de execução do contrato

O presente contrato, de prestação de serviços será efetuado no prazo **de 12 Meses – vigência do projeto em referência**.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em vigor, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) O contrato de prestação de serviços em causa tem por objeto o Serviço de Comunicação e Divulgação para o Projeto “AMO – o motor que nos liga”.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo.

2.2. Objeto do dever de sigilo

2.2.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.2.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

3.2. Condições de pagamento

3.2.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3.2.2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”



Oliveira do Bairro câmara municipal

contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.3. Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

4.4. Resolução por parte do prestador de serviços

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

4.4.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Subcontratação e cessão da posição contratual

AJUSTE DIRETO para “Aquisição de Serviços de Comunicação e Divulgação para o Projeto «AMO – o motor que nos liga»”



Oliveira do Bairro câmara municipal

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende da autorização do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

6.2. Reservas

6.2.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

6.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

6.3. Comunicações e notificações

6.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

6.4. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6.5. Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 08 de Julho de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.